
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 062/2021

Processo: 73919209

ASSUNTO: Análise das defesas apresentadas frente ao TN/DS/GSB/013/2017 e AI/DS/GSB/010/2017, referente à fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no município de São José do Calçado.

1. DOS FATOS

Entre os dias 09/05/2016 e 10/05/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de São José do Calçado. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/002/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN 003/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 30/06/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº098/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 14/07/2016 (Ofício nºPR/032/015/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 10/08/2016, através do ofício nº PR/032/018/2016. Complementarmente, foi enviado no dia 25/10/2016 o ofício nº. PR/032/031/2016 com evidências relativas ao tratamento de constatações referente ao Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN 003/2016.

Desta forma, no dia 09/03/2017 foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº010/2017 com a análise do atendimento das recomendações do Termo

de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 003/2016. A partir da análise foi enviado a prestadora de serviços o Termo de notificação TN/DS/GSB/003/2017 (31/03/2017) e o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº 002/2017, através do ofício OF/ARSP/DG/Nº046/2017 (31/03/2017). Neste ofício também foi solicitado esclarecimentos acerca da realização de monitoramento, no ponto de captação deste município, conforme estabelecido no §1º Artigo 31 da Portaria MS nº 2914/2011. Após, a CESAN enviou o Ofício nºPR/005/027/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/028/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/029/2017 (no dia 11/05/2017) e Ofício nºPR/005/057/2017 (no dia 20/07/2017) analisados no Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº020/2017. Neste último foi recomendada a aplicação da penalidade de advertência frente ao Termo de Notificação (TN/DS/GSB/003/2017) que gerou o Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017, a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para o AI/DS/GSB/002/2017 confirmada pelo conselho consultivo e a emissão de um novo termo de notificação (TN/DS/GSB/013/2017) no que se refere ao monitoramento dos parâmetros cistos de *Giardia spp.* e oocistos de *Cryptosporidium spp.* Desta forma, a Cesan apresentou em sua defesa os ofícios PR/005/071/2017 e PR/005/072/2017 que serão analisados neste parecer.

2. DA ANÁLISE

Serão apresentados a seguir os argumentos apresentados pelo prestador de serviços para cada constatação, bem como a avaliação técnica desta Especialista, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Além disso, no contrato de Programa para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o município de São José do Calçado e a Cesan na Cláusula Terceira e Cláusula Décima (itens 10.1 e 10.2) está estabelecido o seguinte:

“3.1 A Cesan durante o prazo de vigência do presente contrato deverá prestar os serviços adequados, entendidos estes como aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade

tarifária e que estejam em consonância com o disposto no convênio de cooperação e no Plano Municipal de Saneamento do Município”.

10.1 O descumprimento por parte da Cesan, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa.

10.2 A ARSI definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.

3. DA ANÁLISE DAS CONSTATAÇÕES

- Análise das questões técnicas apresentadas pela Cesan na defesa do Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017 (Ofício PR/005/072/2017 – Folhas 162 a 164):

C1. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece o Município de São José do calçado não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).

Argumentos do Prestador: Em função da redução da equipe de analistas, o monitoramento da densidade numérica de cianobactérias, que exige mão de obra altamente especializado estava sendo realizado com frequência reduzida em mananciais com baixo risco de floração, como o do rio calçado. Com a equipe recomposta a partir de junho/16, as análises começaram a ser realizadas com frequência mensal, ou seja, o monitoramento foi normalizado. Após a normalização da frequência de monitoramento. Os resultados encontrados (tabela 1 apresentada), corroboram com argumentação técnica com relação a estabilidade desses microorganismos no manancial que abastece este sistema de Abastecimento de Água (SAA).

De acordo com essas evidências técnicas apresentadas, depreende-se que não houve prejuízos para a saúde da população, uma vez que os resultados encontrados em todo o período amostral em questão foram inferiores a 3.000 células/mL, não sendo necessária a realização de análise de cianotoxinas. A

cesan compreende a importância desse monitoramento, e desde julho de 2016 realiza o monitoramento mensal, conforme estabelecido na Portaria 2914/2011.

Avaliação ARSP: A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece o Município de São José do calçado não foi realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente), para o período compreendido entre janeiro/14 e junho/16. A análise de cianobactérias está estabelecida pelas portarias do ministério da saúde desde 2011 (Portaria 2914/2011) e permaneceu na Portaria de Consolidação nº05/2017 conforme anexo 11 do anexo XX da referida Portaria e são microorganismos potencialmente produtores de cianotoxinas, por isso a importância desta análise pois representa uma garantia de não expor os consumidores a riscos associados à saúde.

Situação Atual: Recomenda-se a manutenção da autuação e aplicação da penalidade.

C2. Nos meses de fevereiro de 2015 e agosto de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece o Município de São José do Calçado não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.

Argumentos do Prestador: A Cesan, por meio do Sistema Informatizado UniLins, realiza um criterioso planejamento para monitoramento mensal de todos os seus SAA, mas alguns eventos imprevistos podem impedir a realização de coleta e/ou análises, como as ocorridas. Em agosto de 2015, o não atendimento a programação, foi devido à greve dos empregados da Cesan. No mês de fevereiro o feriado de carnaval comprometeu o cumprimento do planejamento da coleta. Adicionalmente, ocorrências como protestos, manifestações, greves, e outros prejudicam ou inviabilizam o cumprimento do plano de amostragem por impedir o deslocamento dos empregados. Tendo em vista estas ocorrências, e para garantir o atendimento ao quantitativo do Plano de Monitoramento foram adotadas medidas de revisão do processo e

acompanhamento sistemático da realização da programação ao longo do mês. Em alguns casos está sendo adotada a antecipação de coletas por ocasião de feriados, anuncio de greves, ou outro evento que possa impedir o deslocamento da equipe de coleta.

Conforme resultados anexo à defesa não houve mais ocorrências. Fato que demonstra que os controles implementados (revisão de processos, antecipação dos planejamentos, aumento dos pontos de checagem do planejamento) estão sendo efetivos.

Avaliação ARSP: Conforme Art. 31 da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde:

“Art. 31. Os sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que utilizam mananciais superficiais devem realizar monitoramento mensal de Escherichia coli no(s) ponto(s) de captação de água.”

Convém ressaltar que Escherichia Coli é um indicador de contaminação fecal, e que a ausência de número mínimo de amostras pode impactar na adoção de medidas preventivas que evitem possíveis riscos de contaminação da água distribuída à população e, apesar das alegadas providências, o número de análises foi inferior ao estabelecido, configurando infração. Recomenda-se apenas excluir o mês de agosto de 2015 tendo em vista que a ausência de análise no referido mês ocorreu por motivos alheios ao alcance da CESAN.

Situação Atual: Recomenda-se a manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e manutenção da penalidade para as inconsistências que permanecem.

- Análise das questões técnicas apresentadas pela Cesan na defesa do Termo de Notificação TN/DS/GSB/013/2017 (Ofício PR/005/071/2017 – Folhas 160 a 161):

C1. A frequência de monitoramento de cistos de Giardia spp e Oocistos de Cryptosporidium spp no ponto de captação do manancial que abastece o

Município de São José do Calçado não está sendo realizada conforme determinada pela Portaria 2914/2011.

Argumentos do Prestador: Conforme apresentado na reunião da Cesan com a ARSP em 02-05-2017 e apresentado na defesa da constatação apresentada por meio do OF/ARSP/DG/Nº046/2017, este é um dos itens que está sendo fortemente reavaliado no processo de revisão da Portaria de Potabilidade que está sendo conduzido pelo Ministério da Saúde. A Cesan vem estudando a melhor forma de atender a Portaria MS 2914 desde a sua publicação em dezembro 2011, mas dada as especificidades técnicas da metodologia de amostragem que para uma boa representatividade exige um grande volume de amostra coletada, metodologia de análise com baixíssima recuperação de microorganismos, prazo de preservação, ausência de fornecedor local e outros, não foi possível implementar o monitoramento. Cabe ressaltar que apenas duas Companhias de Saneamento no Brasil realizam em seus laboratórios.

Nos colocamos à disposição para outra apresentação técnica e operacional sobre o monitoramento de cistos de *Giardia spp* e Oocistos de *Cryptosporidium spp* para a Diretoria Colcegiada e Comitê de avaliação e Conselho Consultivo.

Solicitamos considerar o prazo de 12 meses para conclusão das ações para atendimento do Art.31 da Portaria 2914/2011, contado a partir de junho

Avaliação ARSP: A necessidade de análise de cistos de *Giardia spp* e oocistos de *Cryptosporidium spp* no ponto de captação está estabelecida pelas portarias do ministério da saúde desde 2011 (Portaria 2914/2011), permaneceu na Portaria de Consolidação nº05/2017 e manteve na Portaria nº888/2021. Cabe ressaltar que *Giardia spp.* e *Cryptosporidium spp.* são protozoários patogênicos de transmissão fecal-oral de veiculação hídrica, que causam vários problemas de saúde, como doenças gastrointestinais associados com consumo de água contaminada. Apesar dos argumentos apresentados constata-se que a Portaria de Potabilidade não foi cumprida no período compreendido entre Abril de 2015 a Junho de 2016, configurando infração.

Tabela 1 - Média Geométrica Escherichia Coli NMP/100 mL

Data	Escherichia Coli NMP/100mL	Média Geométrica	Exige Monitoramento de Cistos de Giardia spp e oocistos de Cryptosporidium spp?
21/01/2014	805		
19/02/2014	3873		
17/03/2014	563		
23/04/2014	759		
14/05/2014	985		
16/06/2014	776		
15/07/2014	556		
13/08/2014	324		
04/09/2014	489		
22/10/2014	1439		
19/11/2014	2359		
10/12/2014	1467	935,0537669	Não
20/01/2015	4611	1081,441889	Sim
11/03/2015	1081	972,3397432	Não
22/04/2015	1576	1059,429403	Sim
20/05/2015	2603	1174,017908	Sim
17/06/2015	1120	1186,651532	Sim
21/07/2015	5794	1403,081618	Sim
21/09/2015	4611	1673,566456	Sim
21/10/2015	4611	2088,080024	Sim
11/11/2015	1935	2341,683241	Sim
07/12/2015	913	2254,562676	Sim
19/01/2016	1782	2202,473168	Sim
22/02/2016	933	2120,955649	Sim
09/03/2016	816	1835,930233	Sim
18/04/2016	-	1926,495661	Sim
18/04/2016	11199	2302,439943	Sim
18/05/2016	4884	2438,001119	Sim
20/06/2016	504	2267,293618	Sim

Situação Atual: Recomenda-se a manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

4. CONCLUSÃO

Concluo pela manutenção do Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017 para as inconsistências que permanecem e aplicação da penalidade descrita no termo de notificação TN/DS/GSB/013/2017.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017 e o Quadro 2 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Termo de Notificação TN/DS/GSB/013/2017.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 24 de Maio de 2021.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização

Quadro 1: Constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece o Município de São José do Calçado não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).	Indeferimento da defesa apresentada e manutenção da penalidade.
C2. Nos meses de fevereiro de 2015 e agosto de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece o Município de São José do Calçado não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.	Indeferimento da defesa apresentada e manutenção da penalidade para as inconsistências que permanecem.

Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/013/2017.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. A frequência de monitoramento de cistos de Giardia spp e Oocistos de Cryptosporidium spp no ponto de captação do manancial que abastece o Município de São José do Calçado não está sendo realizada conforme determinada pela Portaria 2914/2011.	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE– PT/DS/GSB/Nº 062/2021

Processo: 73919209

ASSUNTO: Análise das defesas apresentadas frente ao TN/DS/GSB/013/2017 e AI/DS/GSB/010/2017, referente à fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no município de São José do Calçado.

1. DOS FATOS

Entre os dias 09/05/2016 e 10/05/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de São José do Calçado. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/002/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN 003/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 30/06/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº098/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 14/07/2016 (Ofício nºPR/032/015/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 10/08/2016, através do ofício nº PR/032/018/2016. Complementarmente, foi enviado no dia 25/10/2016 o ofício nº. PR/032/031/2016 com evidências relativas ao tratamento de constatações referente ao Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN 003/2016.

Desta forma, no dia 09/03/2017 foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº010/2017 com a análise do atendimento das recomendações do Termo

de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 003/2016. A partir da análise foi enviado a prestadora de serviços o Termo de notificação TN/DS/GSB/003/2017 (31/03/2017) e o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº 002/2017, através do ofício OF/ARSP/DG/Nº046/2017 (31/03/2017). Neste ofício também foi solicitado esclarecimentos acerca da realização de monitoramento, no ponto de captação deste município, conforme estabelecido no §1º Artigo 31 da Portaria MS nº 2914/2011. Após, a CESAN enviou o Ofício nºPR/005/027/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/028/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/029/2017 (no dia 11/05/2017) e Ofício nºPR/005/057/2017 (no dia 20/07/2017) analisados no Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº020/2017. Neste último foi recomendada a aplicação da penalidade de advertência frente ao Termo de Notificação (TN/DS/GSB/003/2017) que gerou o Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017, a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para o AI/DS/GSB/002/2017 confirmada pelo conselho consultivo e a emissão de um novo termo de notificação (TN/DS/GSB/013/2017) no que se refere ao monitoramento dos parâmetros cistos de *Giardia spp.* e oocistos de *Cryptosporidium spp.* Desta forma, a Cesan apresentou em sua defesa os ofícios PR/005/071/2017 e PR/005/072/2017 que serão analisados neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece o Município de São José do Calçado não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).	Indeferimento da defesa apresentada e manutenção da penalidade.
C2. Nos meses de fevereiro de 2015 e agosto de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece o Município de São José do Calçado não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.	Indeferimento da defesa apresentada e manutenção da penalidade para as inconsistências que permanecem.

Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/013/2017.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. A frequência de monitoramento de cistos de Giardia spp e Oocistos de Cryptosporidium spp no ponto de captação do manancial que abastece o Município de São José do Calçado não está sendo realizada conforme determinada pela Portaria 2914/2011.	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.

4. CONCLUSÃO

Concluo pela manutenção do Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017 para as inconsistências que permanecem e aplicação da penalidade descrita no termo de notificação TN/DS/GSB/013/2017.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Auto de Infração AI/DS/GSB/010/2017 e o Quadro 2 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Termo de Notificação TN/DS/GSB/013/2017.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 24 de Maio de 2021.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização